

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor de Libras.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor de Libras - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam no anexo I desta Lei.

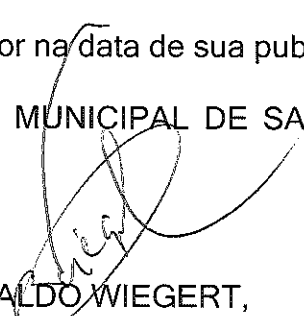
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

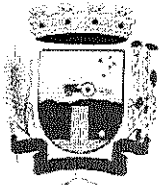
Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
30 DE MARÇO DE 2020.

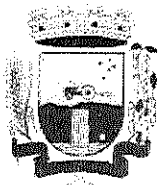
  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

| Cargo               | Vagas | Carga horária semanal | Vencimento   | Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo no momento da contratação                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|-------|-----------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor de Libras | 01    | 20 horas              | R\$ 1.453,30 | Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. Admite-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 017 de 30 de março de 2020, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor de Libras".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos pelo memorando interno n.º 156 de 3 de março de 2020, encaminhado pela Secretária da SMEC.

A contratação de um Professor de Libras se justifica em virtude de ter um aluno matriculado na rede municipal de ensino junto a Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lumê, frequentando o maternal I. A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que a define como "forma de comunicação e expressão".

A Secretária da SMEC salienta que a demanda de um único caso, não necessita de criação de vaga permanente no quadro de cargos da Lei Municipal nº 1.691 de 30 de dezembro de 2003, pois após este aluno estar alfabetizado na língua de sinais, o aluno deverá ter um intérprete de Libras em sala de aula para a tradução do que o Professor titular desenvolver em sala. Maiores esclarecimentos constam no memorando nº 156/202 da SMEC em anexo.

A contratação deverá obedecer à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Segue anexo, o estudo orçamentário e financeiro porá a contratação da Professora.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 30 de março de 2020.

  
Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.